



PROJETO DE LEI PL./0060.2/2020

Autoriza o governo do Estado a prover renda mínima emergencial, equivalente a 50% do salário mínimo regional, aos empreendedores da economia solidária popular e produtores artesanais em vulnerabilidade econômica e social provocados pela pandemia do Coronavírus.

Art. 1º Fica autorizado o governo do Estado a conceder uma renda mínima emergencial, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo regional aos empreendedores da economia solidária popular e produtores artesanais em detrimento da emergência ou calamidade disposta pelos Decretos nº 507, de 16 de março de 2020, nº 509, de 17 de março de 2020, nº 515, de 17 de março de 2020 e pelas Portarias do Gabinete do Secretário de Estado da Saúde de Santa Catarina nº 180/2020 e nº 187/2020.

Parágrafo único: Estarão aptos a requerer sua inclusão da renda mínima emergencial de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo regional os empreendedores solidários e produtor artesanal cuja soma total de seus rendimentos base não ultrapasse o valor de um salário mínimo regional definido pelo inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 760/2020.

Art. 2º A renda mínima de emergência destina-se aos empreendimentos solidários e produtores artesanais com impossibilidade de arcar por conta própria calamidade dispostas nos Decretos e Portarias nominalmente citados no art. 1º.

Art. 3º Os benefícios da renda mínima de emergência constitui-se em uma prestação temporária concedida pelo governo do Estado para reduzir a vulnerabilidade econômica e social provocados pela pandemia do coronavírus.

Parágrafo único: A renda mínima emergencial, de caráter suplementar e temporário, terá vigência até o dia 31 de outubro de 2020.

Art. 4º O governo do Estado editará um Decreto regulamentando esta Lei.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DA DEPUTADA
LUCIANE CARMINATTI



Art. 5º Os custos das despesas programadas por esta Lei correrão por conta dos recursos do Orçamento Geral do Estado.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, de março de 2020.

Deputada Luciane Carminatti



JUSTIFICATIVA

Considerando o Decreto nº 507, de 16 de março de 2020, que dispõe de medidas de prevenção e combate ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto nº 509, de 17 de março de 2020, que da continuidade à adoção progressiva de medidas de prevenção e combate ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto nº 515, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria do Gabinete do Secretário de Estado da Saúde de Santa Catarina Nº 180/2020 que autorizada, em regime de exceção à suspensão de circulação e atividades determinadas pelo Decreto nº 515/2020;

Considerando a Portaria do Gabinete do Secretário de Estado da Saúde de Santa Catarina nº 187/2020 que prevê que nas regiões em que a Secretaria de Estado da Saúde declarar que já foi identificado o contágio comunitário da COVID-19, as indústrias deverão operar somente com sua capacidade mínima necessária; e,

Considerando que Coronavírus (COVID-19) irá trazer graves prejuízos à economia catarinense.

Diante destas considerações, esta Deputada, no uso das atribuições constitucionais, diante do Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 88/2020, que reconhece o Estado de calamidade pública no Brasil, apresento este Projeto de Lei com a finalidade de autorizar o governo do Estado a conceder uma renda mínima emergencial, equivalente a 50% do salário mínimo regional, aos empreendedores da economia solidária popular e produtores artesanais em detrimento da emergência ou calamidade dispostos pelos Decretos nº 507, de 16 de março de 2020, nº 509, de 17 de março de 2020, nº 515, de 17 de março de 2020 e pelas Portarias do Gabinete do Secretário de Estado da Saúde de Santa Catarina nº 180/2020 e nº 187/2020.

Por último, é importante ressaltar que, em 2008, o então Governador de Santa Catarina, senhor Luiz Henrique da Silveira, assinou a Medida Provisória nº 148, de 17 de dezembro de 2008, instituindo o "Auxílio Reação", voltado ao atendimento das unidades familiares atingidas pelos desastres ocorridos no Estado de Santa Catarina. Segundo a Medida Provisória, aprovada por unanimidade, o benefício concedido para cada família atingida pelo desastre da chuva foi o equivalente a R\$ 415,00 por um período de 6 (seis) meses.

Sala das sessões, de março de 2020.

Deputada Luciane Carminatti